

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 250, DE 2011

Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 80 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer obrigações de universalização de serviços de telecomunicações específicas para localidades da Amazônia Legal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 80 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 80.

.....
§ 3º Para a região da Amazônia Legal, serão estabelecidas obrigações de universalização específicas, conforme as seguintes diretrizes:

I – a densidade de terminais de acesso coletivo será, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior ao valor determinado para as demais localidades do País;

II – os parâmetros de distância utilizados na determinação das áreas de tarifação básica serão, no mínimo, 3 (três) vezes superiores àqueles adotados para as demais localidades do País;

III – na distribuição de recursos públicos, serão priorizadas as obrigações de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º É vedada a supressão, redução ou substituição das obrigações e metas dirigidas à Amazônia Legal com vistas a compor fonte de financiamento para atendimento de outras regiões do País.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

